



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64/2025

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC, O PROGRAMA FARMÁCIA DO BEM, CUJOS OBJETIVOS SÃO A CONSCIENTIZAÇÃO, DOAÇÃO E DESCARTE DE MEDICAMENTOS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de Itajaí- SC, o Programa Farmácia do Bem, cujos objetivos são a conscientização, doação, reaproveitamento, distribuição para a população e destinação final dos medicamentos, com objetivo de auxiliar no tratamento de saúde da população, por meio do acesso gratuito aos medicamentos, provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

Art. 2º O Programa Farmácia do Bem funcionará como um serviço complementar à assistência farmacêutica, de cunho social, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para a execução do Programa poderão ser desenvolvidas parcerias com instituições públicas ou privadas, devendo, nestes casos, a dispensação dos medicamentos ser realizada somente em farmácias legalmente habilitadas e na forma da presente Lei.

Art. 3º O Programa consiste em receber doação de medicamentos, incluindo amostras grátis, oriundos de clínicas e profissionais da saúde, de empresas do segmento farmacêutico e da população em geral, e sua subsequente dispensação gratuita à população, sob a responsabilidade técnica de um profissional farmacêutico, após avaliação visual da integridade física e da data de validade.

Parágrafo único. As regras para recebimento das doações de medicamentos serão estabelecidas pelo farmacêutico responsável da farmácia e na forma do disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 4º O Programa Farmácia do Bem tem como objetivo:

I - efetuar o recebimento de doações de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas;

II - realizar a triagem das doações recebidas pelo Programa;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



III - efetuar a dispensação gratuita de medicamentos arrecadados pelo Programa, observando os critérios de avaliação visual da integridade física e do prazo de validade;

IV - prestar assistência farmacêutica em tempo integral;

V - implantar fluxograma de coleta;

VI - implantar boas práticas de recebimento, armazenamento, dispensação e descarte correto de medicamentos;

VII - efetuar a triagem dos medicamentos doados ao Programa, observando a avaliação pela equipe técnica quanto à integridade física e ao prazo de validade;

VIII - implantar sistema de registro de entrada e saída dos medicamentos recebidos;

IX - emitir relatórios gerenciais das doações, entradas e saídas do estoque e dos descartes;

§1º A incorporação e a entrada no estoque, a avaliação visual da integridade física e o prazo de validade devem ser tarefas desempenhadas por profissional farmacêutico, podendo ser auxiliado por voluntários, estagiários estudantes de farmácia ou áreas afins.

§2º Os medicamentos sujeitos ao controle especial, Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas alterações, e os medicamentos da Resolução-RDC ANVISA nº 20, de 5 de maio de 2011, e suas alterações, deverão ser incluídos no estoque apenas pelo farmacêutico.

§3º Fica vedada a dispensação de medicamentos não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária Anvisa.

Art. 5º Poderá o Município:

I - promover campanhas de esclarecimento à população sobre o uso racional de medicamentos, seu armazenamento e descarte corretos;

II - divulgar a importância da doação de medicamentos ao Programa antes do vencimento;

III - orientar os requisitos necessários para acesso gratuito aos medicamentos através do Programa;

IV - incentivar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais, nas ações do Programa;

V - firmar parcerias com universidades, escolas técnicas, órgãos de governo, entidades de classe, e com associações organizadas visando ao desenvolvimento do Programa;

VI - firmar parcerias com indústrias, distribuidoras de medicamentos, farmácias, instituições de ensino, empresas, associações, entidades e demais órgãos visando à arrecadação de medicamentos de forma gratuita para o Programa;

VII - efetuar o desenvolvimento de melhorias contínuas do Programa, visando o aprimoramento do sistema e



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



benefícios aos usuários.

Art. 6º Caberá ao profissional farmacêutico responsável pelo Programa Farmácia do Bem proceder à rigorosa triagem dos medicamentos doados, devendo obedecer, na avaliação dos medicamentos, aos seguintes critérios mínimos:

I - avaliação do prazo de validade;

II - avaliação visual da integridade física;

III - identificação da melhor destinação: doação ou descarte.

§1º Não podem ser doados à população pelo Programa Farmácia do Bem, sob nenhuma hipótese, os medicamentos:

I - fora do prazo de validade;

II - manipulados;

III - suspeitos de terem sido fraudados;

IV - mal identificados, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem, sem lote ou sem concentração;

V - fracionados que não possuam identificação do lote e data de vencimento;

VI - com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente e outros danos;

VII - colírios, pomadas e xaropes com lacres violados;

VIII - termolábeis.

§2º Constatado qualquer mínimo vestígio de violação da embalagem primária, o medicamento será sumariamente descartado.

§3º É vedada a dispensação de medicamentos não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 7º A dispensação de medicamentos ao beneficiário, destinatário final, somente será efetuada mediante:

I - apresentação de receita médica original emitida no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, documento de identificação com foto e comprovação de residência em Itajaí;

II - apresentação de receita médica original, documento de identificação com foto, comprovação de renda mensal pessoal de até 1,5 salários mínimos e comprovação de residência em Itajaí.

§1º Fica vedada a dispensação de medicamentos ao menor de 18 (dezoito) anos de idade desacompanhado do responsável.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§2º Os beneficiários deste Programa deverão ser informados e assinar termo de conhecimento de que os medicamentos foram obtidos na forma da presente Lei, no momento da primeira retirada ou quando do cadastro do usuário.

Art. 8º No âmbito deste Programa, as receitas terão a seguinte validade:

- I - se especificado na prescrição o uso contínuo, seis meses;
- II - controle especial, trinta dias;
- III - antimicrobianos, dez dias;
- IV - analgésicos e anti-inflamatórios, dez dias;
- V - anticoncepcionais, doze meses.

Parágrafo único. A validade das receitas será contada a partir da data da emissão e nos casos das receitas sem data será a partir da primeira dispensação.

Art. 9º O armazenamento e a dispensação dos medicamentos sujeitos ao controle especial e os medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos deverão obedecer ao que segue:

- I - os medicamentos sob regime de controle especial deverão permanecer guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do farmacêutico responsável;
- II - a dispensação dos medicamentos sob regime de controle especial e antimicrobianos é responsabilidade exclusiva do farmacêutico;
- III - a receita e a notificação da receita deverão estar preenchidas de forma legível, sendo a quantidade em algarismos arábicos e por extenso, sem emenda ou rasura;
- IV - a farmácia somente poderá dispensar quando todos os itens da receita e da respectiva notificação de receita estiverem devidamente preenchidos;
- V - a dispensação dos medicamentos sob regime de controle especial, em qualquer forma farmacêutica ou apresentação, somente poderá ser efetuada mediante receita, sendo a "1ª via" retida no estabelecimento farmacêutico e a "2ª via" devolvida ao paciente, com o carimbo comprovando o atendimento;
- VI - a dispensação dos antimicrobianos, em qualquer forma farmacêutica ou apresentação, somente poderá ser efetuada mediante receita, sendo a "1ª via" devolvida ao paciente e a "2ª via" retida no estabelecimento farmacêutico, com o carimbo comprovando o atendimento;
- VII - para que haja a dispensação dos antimicrobianos, a quantidade deverá atender à integralidade do tratamento;
- VIII - somente poderão ser dispensadas as receitas quando prescritas por profissionais devidamente habilitados;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



IX - as prescrições por cirurgiões dentistas e médicos veterinários só poderão ser dispensadas quando para uso odontológico e veterinário, respectivamente;

X - cada farmácia do Programa deverá manter o registro da quantidade recebida em doação e da rastreabilidade dos medicamentos dispensados;

XI - receitas e demais documentos comprovantes de movimentação de estoque deverão ser arquivados no estabelecimento, pelo prazo de 2 (dois) anos; findo o prazo, os mesmos poderão ser destruídos;

XII - receitas e demais documentos comprovantes de movimentação de estoque das substâncias constantes da lista "C3" (imunossupressoras) e do medicamento Talidomida deverão ser mantidos no estabelecimento pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§1º Compete ao Município exercer a fiscalização, o controle e regulamentar os procedimentos e rotinas de que tratam este artigo.

§2º As autoridades sanitárias do Município inspecionarão periodicamente as farmácias deste Programa, para averiguar o cumprimento dos dispositivos legais desta Lei.

Art. 10. Fica o Município isento de qualquer obrigatoriedade quanto à aquisição de quantitativos de medicamentos, no âmbito deste Programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Art. 11. Todos os estabelecimentos públicos ou privados, participantes do Programa de que trata esta Lei, ficam submetidos à fiscalização do Conselho Regional de Farmácia e da Vigilância Sanitária.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para a sua fiel execução.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa instituir, no âmbito do Município de Itajaí - SC, o Programa Farmácia do Bem, com o objetivo de promover a conscientização sobre o uso racional de medicamentos, incentivar a doação e o reaproveitamento de fármacos em boas condições, assegurar sua distribuição gratuita à população e garantir o descarte ambientalmente adequado de medicamentos vencidos ou inutilizados.

A conscientização sobre o uso responsável de medicamentos é essencial para prevenir problemas de saúde decorrentes da automedicação e do uso inadequado de substâncias farmacológicas.

Além disso, o reaproveitamento de medicamentos em boas condições, que não estejam mais sendo utilizados por seus proprietários, representa uma alternativa eficiente para atender à demanda de pessoas que enfrentam dificuldades de acesso a tratamentos médicos adequados.

Muitos medicamentos são descartados indevidamente, embora ainda estejam dentro do prazo de validade e com a integridade preservada. Através do programa, esses remédios poderão ser redirecionados para quem realmente precisa, reduzindo o desperdício e promovendo justiça social.

A distribuição organizada e segura dos medicamentos doados será feita mediante critérios claros e sob orientação de profissionais qualificados, garantindo que a população, especialmente aquela em situação de vulnerabilidade, tenha acesso a tratamentos básicos e contínuos, como os destinados ao controle de doenças crônicas.

Outro aspecto fundamental do Programa Farmácia do Bem é a preocupação com o meio ambiente. O descarte incorreto de medicamentos vencidos ou em desuso é uma grave ameaça ambiental e à saúde pública. O programa poderá estabelecer pontos de coleta e procedimentos adequados para o descarte seguro, evitando a contaminação de solos, rios e lençóis freáticos.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto, que beneficiará diretamente a população de Itajaí.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE MARÇO DE 2025

VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - MDB